3231 Subvenções Sociais

04 - Sociedade de Estudos Espíritas "João Batista".....NCrz$300,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15 Assistência e Previdência

1581 Assistência

15814860 Assistência Social Geral

15814862.41 Subvenções Sociais.....NCrz$300,00

ARTIGO 2º:-A subvenção autorizada pelo artigo precedente, será - coberta através dos recursos já consignados no orçamento vigente na importância de NCrz$300,00 (trezentos cruzados novos).

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos - trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove (31/05/1989).

Aquevirque Antonio Nholla

- PRESIDENTE -

LEI Nº 58, DE 06 DE JUNHO DE 1.989.

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir da Cia. de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - C.D.H. - uma Gleba de terras com 12.913,27 m2".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a adquirir, por via amigável, formalizada por Escritura Pública, uma Gleba de terra pertencente a Companhia de Desenvolvimento Ha-

bitaacional do Estado de São Paulo - C.D.H. -, desmembrada de - terrenos de sua propriedade com 12.913,27 metros quadrados, si - tuada no local denominado "Sítio Córrego Fundo" que assim se descreve:- TEM o princípio no ponto 0 junto à cerca de divisa com o Sr. Ovídio Bassi, segue com o rumo de 39º09'45" SW e a distância de 33,99 metros até o ponto 01; deflete à esquerda e segue com o rumo de 35º14'30" SW e a distância de 52,27 metros até o ponto - 02; deflete à esquerda e segue com o rumo de 33º37'25" SW e a distância de 75,13 metros até o ponto 03 onde que do ponto 0 até o ponto 03 confronta com o Sr. Ovídio Bassi; deflete à esquerda e segue com o rumo de 74º58'48" SE e a distância de 47,02 metros até o ponto 04; deflete à esquerda e segue com o rumo de 56º50' - 33" NE e a distância de 48,81 metros até o ponto 05; deflete à - direita e segue com o rumo de 60º25'05" NE e a distância de 24,- 05 metros até o ponto 06; deflete à direita e segue com o rumo - de 74º48'52" NE e a distância de 17,00 metros até o ponto 07; deflete à esquerda e segue com o rumo de 58º59'58" NE e a distância de 22,99 metros até o ponto 08; deflete à direita e segue com o rumo de 43º52'57" SE e a distância de 27,16 metros até o ponto 09; deflete à esquerda e segue com o rumo de 55º16'12" NE e a - distância de 1,03 metros até o ponto 10; deflete à direita e segue com o rumo de 34º57'55" SE e a distância de 6,86 metros até o ponto 11; deflete à esquerda e segue com o rumo de 55º14'42" - NE e a distância de 20,29 metros até o ponto 12; deflete à es - querda e segue com o rumo de 51º45'34" NE e a distância de 25,64 metros até o ponto 13 onde que do ponto 04 até o ponto 13 con - fronta com o Jardim Crepúsculo; deflete à esquerda e segue com o rumo de 51º57'20" NW e a distância de 140,09 metros até o ponto 0, confrontando com o Jardim Nova República - II Etapa.

ARTIGO 2º:-A aquisição autorizada pelo artigo anterior far-se-á pelo valor de NCrz$46.012,47 (quarenta e seis mil, doze cruzados novos e quarenta e sete centavos), conforme laudo avaliatório elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 124, de 12/05/1989 e o pagamento efetuado em 05 parcelas mensais e sucessivas, sendo a 1ª no valor de NCrz$9.340,99 (nove mil, trezentos e quarenta cruzados novos e noventa e nove centavos), correspondente a 715,23663 - V.R.F. - Valor Referencial de Financiamento e vin-

cenda no ato da lavratura da escritura e as 04 (quatro) restantes no mesmo dia nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO ÚNICO:-Sobre o valor das prestações incidirão juros de 6% ao ano e atualização monetária com base no Valor Referencial de Financiamento (V.R.F.) adotado pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A.

ARTIGO 3º:-As despesas com a aquisição autorizada por esta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária 14.02 - Encargos Gerais do Município - 4210.23 - Aquisição de Imóveis.

ARTIGO 4º:-Fica dispensado procedimento licitatório na presente aquisição por tratar-se de imóvel que convém a administração em região onde já foram e estão sendo implantados núcleos habitacionais populares.

ARTIGO 5º:-As despesas com a lavratura da Escritura e respectiva Matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis são de responsabilidade da adquirente e atendidas pela dotação 14.02 - Encargos Gerais do Município - 3132 - Outros Serviços e Encargos.

ARTIGO 6º:-Formalizada a aquisição fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a alienar por doação à EMURVI - Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista, Empresa Pública Municipal, criada pela Lei nº 186, de 01 de dezembro de 1.980, estabelecida na Av. Dr. Durval Nicolau s/nº, CGC/MF nº 51.270.171/0001-71, constituida pelo Decreto 315, de 23 de março de 1.981, com estatutos registrados sob o nº 112 do Livro 2 no C.R.I.A. da Comarca pelo mesmo valor da aquisição o imóvel descrito no Artigo 1º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:-A área objeto da presente doação destina-se a Núcleo Habitacional Popular, vedada expressamente destinação diversa sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município doador independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 7º:-Fica dispensada Concorrência Pública na presente doação em face do disposto no Artigo 63 inciso I alínea "a" do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969.

ARTIGO 8º:-As despesas com a lavratura da Escritura de doação e respectiva Matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis se

rão de responsabilidade da donatária.

ARTIGO 9º:-A presente Lei, o laudo avaliatório, a Portaria nº - 124, de 12/05/89 integrarão o translado da Escritura de aquisição e doação por cópria xerográfica autenticada.

ARTIGO 10:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos - seis dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove (06 /06/1989).

Aquevirque Antonio Nholla

- PRESIDENTE -

.:.:.: